

TERMO DE ABERTURA

Aos 20 (vinte) dias de junho de 2022, abre-se o Processo administrativo nº 025/2022, do pregão eletrônico de Licitação nº 003/2022-SAAE, objetivando Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, visando eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de locação de motocicletas de até 160cc, com partida elétrica e injeção eletrônica (sem condutor), para atender as necessidades do Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Volume: 01/01

MEMORANDO Nº 025/2022-SAAE

Açailândia (MA), em 20 de junho de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Halan Jefferson dos Santos Nobre
Diretor Geral/SAAE
Nesta.

Senhor Diretor,

Venho pelo presente, na qualidade de Coordenadora Administrativo do Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto, solicitar de Vossa Excelência que AUTORIZE ao setor competente a abertura de Processo Licitatório tendo por objeto eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de locação de motocicletas de até 160cc, com partida elétrica e injeção eletrônica (sem condutor), para atender as necessidades do Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto, conforme especificações constantes do (Termo de referência), em Anexo.

Atenciosamente.

Jéssica Santos Jacinto Andrade Jerônimo
Jéssica Santos Jacinto Andrade Jerônimo
Diretor Administrativo e Financeiro
Port. Nº 067/2022 - SAAE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de locação de motocicletas de até 160cc, com partida elétrica e injeção eletrônica (sem condutor), para atender as necessidades do Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 Faz-se necessário a contratação do objeto para utilização por servidores do setor operacional desta Autarquia nas leituras em hidrômetros, entregas de talões/faturas, novas ligações, serviços vazamentos, serviços de cortes e apoio ao setor administrativo tais como: condução de servidores do setor de vistorias, inspeção e operações diversas. Visto que, a locação de motocicletas gera uma maior economicidade e melhor locomoção em lugares adversos, observando as condições, especificações e quantitativos deste termo.

3. DESCRIÇÃO/ UNIDADE/ DE MEDIDA /QUANTIDADE:

3.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, I e III, da Lei Federal nº 123/2006 e alterações posteriores, todos os itens cujo valor total seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados a exclusivamente à participação de MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

3.2. A critério da administração pública e em observância ao artigo 49, incisos II e III, da Lei Federal nº 123/2006 e alterações posteriores, não aplicará o disposto no item acima, quando:

3.2.1 Não houver um mínimo de 3 (três) empresas competitivas enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; e

3.2.2 O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo de objeto a ser contratado.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1. Visando a eficácia do contrato a ser celebrado manifesta-se a necessidade de realização da licitação na modalidade pregão eletrônico, destacando que a medida busca a ampliação da competitividade.

4.2. Considerando os motivos acima elencados fica constatado que pregão eletrônico, é mais vantajoso para a administração, bem como para os licitantes, pois o objetivo é obter maior número de licitantes e com maior capacidade de atendimento imediato à solicitação, e atendendo o princípio da legalidade, ratifica-se a necessidade de realização de licitação na modalidade e forma citada, vez que a medida busca atender as necessidades administrativas bem como os aspectos legais.

4.3. DESCRIÇÃO DOS ITENS:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Prestação de serviços de locação de motocicletas de até 160cc, com partida elétrica e injeção eletrônica (sem condutor), para atender as necessidades do Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto	UNIDADE	20

4.4. DESCRIÇÃO DA MOTOCICLETA-ESPECIFICAÇÕES MOTOR:

Tipo: OHC, Monocilíndrico 4 tempos, arrefecido a ar;
 Cilindrada: 162,7 cc;
 Potência Máxima: 14,9 cv a 8.000 rpm (Gasolina) / 15,1 cv a 8.000 rpm (Etanol);
 Torque Máximo: 1,40 kgf.m a 6.000 rpm (Gasolina) / 1,54 kgf.m a 6.000 rpm (Etanol);
 Transmissão: 5 velocidades;
 Sistema de Partida: Elétrico;
 Diâmetro x Curso: 57,3 x 63,0 mm;
 Relação de Compressão: 9,5 : 1;
 Sistema Alimentação: Injeção Eletrônica PGM FI;
 Combustível: Gasolina e/ou Etanol.
Sistema Elétrico: Ignição: Eletrônica; Bateria: 12V – 4 Ah; Farol: 35/35W.
 Capacidade Tanque de Combustível: 16,1 litros; Óleo do Motor: 1,2 litro.
Dimensões: Comprimento x Largura x Altura: 2032 x 739 x 1087 mm;
 Distância entre eixos: 1315 mm; Distância mínima do solo: 196 mm;
 Altura do assento: 790 mm; Peso Seco: 117 kg.

4.5. ITENS QUE DEVERÃO INTEGRAR AS MOTOCICLETAS LICITADAS (independente do modelo)

4.5.1. Dispositivo contra "linha de pipa": Equipamento de proteção para a integridade física do piloto, constituído de vareta telescópica em alumínio resistente e flexível, com cerca de 80cm de comprimento com sistema que permita o corte da linha. Será instalado no suporte do espelho retrovisor, no centro do guidão ou da carenagem da motocicleta, próximo à base do espelho retrovisor, de sorte a não causar ferimentos ao piloto em caso de choque ou colisão dianteira do veículo.

4.5.2. Protetor de carenagem: Deverá ser confeccionado em aço tubular, na cor preta texturizada eletrostática. Deverá proteger pernas, tanque. (frente e lateral da moto).

5. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

5.1. O edital da licitação definirá todas as exigências de habilitação, devidamente regulamentada pela legislação vigente, em especial às luzes da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, exigindo principalmente documentação relativa a:

- 5.1.1. Habilitação jurídica;
- 5.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista;
- 5.1.3. Qualificação técnica;
- 5.1.4. Qualificação econômico-financeira;
- 5.1.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6. REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Decreto Municipal nº. 140/2017 e alterações posteriores, que disciplina o Sistema de Registro de Preços em âmbito municipal, define as hipóteses especiais, porém não taxativas, sobre a admissão do Registro de Preços pela Administração Municipal.

6.2. No caso da contratação pleiteada neste certame, o Registro de Preços é necessário uma vez que a contratação será realizada por diferentes órgãos da Administração Pública Municipal por ocasião do mecanismo de compras conjuntas.

6.3. A aquisição através de Sistema de Registro de Preços, disciplinado pelo Artigo 15, inciso II e §§ 1º a 6º da Lei 8.666/93 e regulamentado pelo Decreto Municipal 140/2017, e alterações posteriores, possibilitará a execução do projeto de aquisição de equipamentos de Ferramentas.

6.4. Após a adjudicação e a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente, será efetuado o registro de preços mediante Ata de Registro de Preços, a ser firmada entre a(s) licitante(s) vencedora(s) e o Município de Açailândia SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, com efeito de compromisso de fornecimento e ou prestação de serviços para futuras contratações.

7. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1. O Município se reserva o direito de cancelar se reserva o direito de cancelar a Ata de Registro de Preços independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à Adjudicatária caiba o direito de indenização de qualquer espécie, no caso de falência, concordata ou dissolução da Adjudicatária, transferir, no todo ou em parte, a Ata, atraso na entrega do objeto superior a 30 (trinta) dias contados a partir da Ordem de Fornecimento sem que haja justificativa aceita.

9. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

9.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

9.2. O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados;

9.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a CONTRATANTE convocará o CONTRATADO, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

9.4. Frustrada a negociação, o CONTRATADO será liberado do compromisso assumido;

9.5. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

10. PRAZO, LOCAL E DEMAIS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. A contratação dos itens constantes do presente Termo de Referência ocorrerão de acordo com as necessidades e conveniências da Autarquia e desde que exista o respectivo crédito orçamentário, mediante a emissão de Ordem de Serviço acompanhada da respectiva Nota de Empenho.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado referente a prestação de serviços recebido(s) pela contratante, mediante Ordem de serviços Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

11.1.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e da Seguridade Social – INSS mediante Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

11.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

11.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

11.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

11.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

11.1.6. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

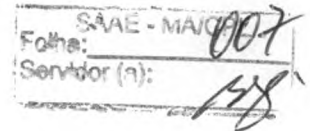
11.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

11.2. Para cálculo do valor mensal a ser pago à Contratada será utilizado o valor máximo da ANP da última semana da referida quinzena, sobre o qual incidirá o desconto ofertado pela Contratada.

11.3. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, **no prazo não superior a 30 (trinta) dias**, contados da emissão do Ordem de serviços definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 11.1 deste instrumento.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Açailândia - MA
Rua 26, Quadra 02, Lote 07 Brasil Novo – Açailândia-MA
CNPJ: 10.790.639/0001-71



11.3.1. Dados Bancários:

Banco nº:;
Nome da instituição:;
Agência:;
Conta-corrente:

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 11.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetuado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

11.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

11.6 A fatura não aprovada pelo Município de Açailândia SAAE – Serviços Autônomo de Água e Esgoto, será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.7. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

11.8. Condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

11.9. O pagamento será efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

12.1. O julgamento das propostas será do tipo menor preço "por item".

13. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

13.1. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente do País (Real – R\$).

13.2. Os preços e lances ofertados deverão possuir apenas duas casas decimais após a virgula (*,xx)

13.3. Não será admitido no preço, o fracionamento de centavos que ultrapassem duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. A apresentação de requisitos de qualificação técnica é um dos fatores que devem ser inseridos nos Termos de Referências e Editais de contratações da Administração Pública como forma complementar de garantir o fornecimento de um produto ou serviço. Bem assim, deverá conter no Edital a exigência de apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado/declaração de capacidade técnica, compatível com o objeto deste termo de referência, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado de desempenho anterior, de atividade condizente e compatível com o objeto da licitação,

em características, prazos e quantidades mínimas de 30% (trinta por cento) do estimado aos do presente Termo.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. A existência Ata de Registro de Preços não obriga o Município de Açailândia SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto a efetivar as contratações na quantidade estimada, ficando-lhe facultada a aquisição por outras modalidades, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro o direito de preferência de fornecimento em igualdade de condições.

15.2. A contratação com a(s) empresa(s) detentora de preços de serviços ora registrado(s), após a indicação pelo Município de Açailândia SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:

15.2.1. Fica reservado à Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO DE DESPESA ou ORDEM DE SERVIÇOS, conforme preceitua o artigo 62 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

15.2.1.1. É dispensável o contrato e facultada a substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

15.2.1.2. Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados no item 15.2.1 acima, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato, parte integrante do edital, independente de transcrição, bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora.

15.3. O (s) contrato (s) ou outros instrumentos hábeis oriundo(s) desta Ata de Registro de Preços poderá (ão) ser celebrado(s) a qualquer tempo durante a vigência da mesma.

15.4. O contrato, que obedecerá às condições estabelecidas no edital, estará vinculado integralmente a este instrumento, implicando na obrigatoriedade da empresa licitante vencedora em cumprir todas as obrigações e condições especificadas neste edital e seus anexos.

15.4.1. Em conformidade com o art. 64 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a administração convocará a empresa detentora da ata de registro de preços, para assinatura do termo de contrato, a qual terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação.

15.4.2. O prazo de convocação estipulado no item 15.4.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

15.5. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas.

15.6. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pelo Município de Açailândia SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial desde que a contratada deixe de cumprir com quaisquer das Cláusulas do Contrato, além de ficar sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e no edital desta licitação.

16. DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Constituem direitos da contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

16.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

16.1.1. A CONTRATADA obriga-se a executar fielmente os serviços especificados no Anexo II (Termo de referência) através de funcionários devidamente treinados e habilitados.

16.1.2 – Realizar manutenção preventiva e corretiva das motocicletas, onde deverá manter os equipamentos dentro de condições normais de funcionamento com o objetivo de reduzir a ocorrência de defeitos por desgaste ou envelhecimento de peças, constituindo tais serviços em ajustes, verificações, regulagem.

16.1.2.1 - A Contratante terá direito a 02 (duas) visitas mensais previamente agendadas pela unidade Requisitante.

16.1.3 – Sempre que necessário, a Contratada fornecerá à Contratante, recomendações técnicas e instruções de operação, inclusive breve treinamento verbal de operação das motocicletas ao(s) seus(s) empregado(s) advertindo ainda, sobre a necessidade de substituição de partes e componentes afetados pelo uso, ou que se destinem a uma substituição periódica.

16.1.4 – Fornecer cobertura parcial, que engloba toda mão-de-obra necessária à realização das manutenções preventivas e/ou corretivas dos equipamentos com a inclusão de peças e/ou partes eventualmente necessários ao ajuste.

16.1.5 – A aquisição de quaisquer componentes, módulos e peças que necessitem ser substituídos, será objeto de orçamento que serão apresentados À Contratante para aprovação e compra.

16.1.6 – Não estarão cobertas pelo presente contrato, as chamadas técnicas oriundas de defeitos provocados por:

16.1.6.1 – uso inadequado das motocicletas;

16.1.6.2 – imperícia ou desconhecimento das normas básicas de operação e funcionamento;

16.1.6.3 – manutenção/intervenção nos equipamentos efetuados por pessoas não autorizadas pela Contratada;

16.1.6.4 – acidentes ou surtos de qualquer natureza, bem como fenômenos naturais;

16.1.7 – A garantia da mão-de-obra utilizada na execução dos serviços objeto do contrato tem o prazo de 90 (noventa) dias. A garantia das partes e peças substituídas serão as mencionadas em cada orçamento específico submetido à aprovação da CONTRATANTE.

16.1.8 – A garantia de que trata esta cláusula, excetua-se nos casos em que ocorrer modificação na execução dos serviços da CONTRATADA, ou no caso de avaria por negligência, imperícia, omissão ou imprudência provocada pela CONTRATANTE.

16.2. A CONTRATADA deverá, ainda:

16.2.1. Executar os reparos, independentemente do número de horas que forem necessárias.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Açailândia - MA
Rua 26, Quadra 02, Lote 07 Brasil Novo - Açailândia-MA
CNPJ: 10.790.639/0001-71

SAAE - MAIO
Folha: 110
Servidor (n): 134

- 16.2.2. Permitir o acompanhamento dos serviços por técnico e/ou Engenheiro da CONTRATANTE;
- 16.2.3. Enviar pessoal tecnicamente treinado para a execução da manutenção preventiva e corretiva, em números suficiente e devidamente identificados, que não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese;
- 16.2.4. Enviar um relatório dos serviços executados a cada visita, onde constará o horário de início e término do atendimento, bem como a identificação das motocicletas reparadas;
- 16.2.5. Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade encontrada, proveniente de utilização indevida de operação incorreta dos equipamentos;
- 16.2.6. Observar por si e por seus prepostos, as normas de procedimento, segurança e disciplina interna da CONTRATANTE, sempre que adentre em suas instalações.
- 16.2.7. A CONTRATADA estará obrigada a apresentar, no momento do início da execução dos serviços, relação nominal das motocicletas, incluindo: marca, modelo, ano, cor e placa, que estarão em atividade nas dependências da CONTRATANTE, responsabilizando-se por todos os prejuízos que esses possam ocasionar no desempenho de suas atribuições.
- 16.2.8. A CONTRATADA obriga-se a substituir o equipamento (motocicleta) que por ventura apresentar problema de qualquer natureza que possa ocasionar atraso nos serviços da CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que a CONTRATANTE assim o solicitar.
- 16.2.9. Deverá a CONTRATADA atender prontamente todas as recomendações da CONTRATANTE, que visem a regular a execução do presente contrato.
- 16.2.10. Manter-se, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 16.2.11. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à administração pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 16.2.12. O prazo para início da prestação dos serviços é de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura deste contrato e da retirada da nota de empenho pela CONTRATADA.

16.3. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 16.3.1. A CONTRATANTE deverá assegurar à CONTRATADA, condições para o regular cumprimento das obrigações.
- 16.3.2. A CONTRATANTE manterá livros de ocorrências nos locais de execução dos serviços, no qual o servidor responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços deverá fazer anotações diárias dos incidentes havidos, em especial daqueles que importem em descumprimento de obrigações da CONTRATADA.
- 16.3.2.1. A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA sobre as ocorrências.
- 16.3.3. A fim de possibilitar a execução dos serviços objeto do presente contrato, caberá à CONTRATANTE:
- 16.3.4. Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA, livre acesso aos equipamentos;
- 16.3.4.1. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias;

16.3.4.2. Programar dia e hora da visita para a execução das manutenções preventivas, de 2ª a 6ª feiras das 8:00 às 14:00 horas.

16.3.4.3. Designar funcionário seu como responsável pela fiscalização do contrato, que servirá de contato com o pessoal técnico da CONTRATADA;

16.3.4.4. Comunicar imediatamente a CONTRATADA a ocorrência de qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar nos equipamentos/motocicletas;

16.3.4.5. Manter os equipamentos em local apropriado ao seu bom funcionamento de acordo com as especificações técnicas;

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O contrato iniciar – se – á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano ().

17.2. Podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

18. DA RESCISÃO DO CONTRATO:

18.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

19. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá reestabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

20. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

20.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Açailândia SAAE–Serviços Autônomo de Água e Esgoto, devidamente a serem classificadas no contrato a ser celebrado com a empresa vencedora ou outros instrumentos hábeis.

21. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

21.1. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Aos contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, após o devido processo legal e segundo a sua natureza, a gravidade da falta e a relevância do interesse público atingido, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, serão aplicadas as sanções previstas no DECRETO MUNICIPAL Nº 204, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021, conforme segue:

I - Advertência: comunicação formal ao licitante ou contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração Pública Municipal, que será concedida sempre que o contratado/licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

22.2. O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública ou cobrado judicialmente, sendo corrigido monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

22.3. As demais cominações são aquelas previstas na minuta do contrato, parte integrante do edital, independente de transcrição e na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

22.4. Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

22.4.1. Multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada

22.5. O atraso injustificado no fornecimento sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

22.5.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

22.5.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

22.6. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

22.6.1. Advertência escrita;

22.6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

22.6.3. Suspensão temporária impedirá o fornecedor/prestador de serviços de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelos seguintes prazos:

22.6.3.1. Seis meses, nos casos de:

22.6.3.1.1. Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/prestador de serviços tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração; e

22.6.3.1.2. Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

22.6.3.2. Doze meses, nos casos de:

22.6.3.2.1. Retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

22.6.3.3. vinte e quatro meses, nos casos de:

22.6.3.3.1. Entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

22.6.3.3.2. Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

22.6.3.3.3. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública; ou

22.6.3.3.4. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

22.6.4. Também será aplicada a sanção de impedimento, ao licitante ou contratado, na modalidade pregão, quando for convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

22.6.4.1. A penalidade não poderá ser superior a 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

22.6.5. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, o licitante ou contratado que:

22.6.5.1. Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos do item 22.6.3; ou

22.6.5.2. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

22.7. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no DECRETO MUNICIPAL Nº 204, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

22.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

22.9. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

23. **GARANTIA DOS PRODUTOS:**

23.1. O prazo de garantia dos produtos será de acordo com o prazo determinado pelo fabricante ou conforme o especificado nos itens da planilha constante do item do presente Termo, o que for maior, contado a partir da data de entrega dos mesmos.

23.2. A garantia legal é o prazo que a Contratante possuirá para reclamar dos vícios (defeitos) constatados no(s) produto(s) adquirido(s). O direito de reclamar independe de certificado de garantia, bastando apenas apresentação da nota fiscal do(s) produto(s).

23.3. Quanto aos prazos legais para registro de reclamação, estes estão previstos no artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor nos seguintes termos:

23.4. "O direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em:

I - trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produto(s) não- duráveis;

II - noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produto(s) duráveis".

23.5. No caso de vício oculto, aqueles não evidenciados de início, só aparecendo após determinado tempo ou consumo do(s) materiais confeccionados(s), o prazo legal inicia-se no momento em que a Contratante tomar conhecimento do problema.

24. ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO/ADITAMENTO(S) OU OUTROS INSTRUMENTOS HÁBEIS:

24.1. A contratante nomeará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução do instrumento contratual/ aditamento(s) ou outros instrumentos hábeis.

24.2. As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Diretor Geral da Autarquia, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

24.3. O(a) gestor(a) de contrato devidamente instituído pelo chefe do poder executivo, possuirá poderes específicos para proceder ao acompanhamento, controle e fiscalização, bem como outras atribuições incluídas pela legislação vigente, referente a execução contratual.

25. DA SUBCONTRATAÇÃO:

25.1. Não será permitida a subcontratação do Objeto.

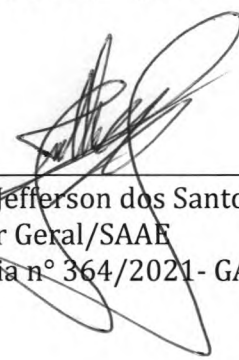
26. UNIDADE FISCALIZADORA:

Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Açailândia (MA), 20 de junho de 2022.

Jessica Santos Jacinto Andrade Jerônimo
Jessica Santos Jacinto Andrade Jerônimo
Diretor Administrativo e Financeiro
Port. N° 067/2022 - SAAE

Aprovado em ____ de ____ de 2022.


Halan Jefferson dos Santos Nobre
Diretor Geral/SAAE
Portaria n° 364/2021- GAB